

**LEI Nº. 2.344/2011**

*Convênio – Autorização –  
Autarquia – Administração  
Indireta – Assistência  
Social.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por sua autarquia denominada Serviço Autárquico de Água e Esgoto (SAAE), fica autorizado a celebrar convênio com a entidade denominada Obras Assistenciais Padre Augusto Cerdeira no CNPJ Nº 20.890.067/0001-56.

Art. 2º Na execução do convênio autorizado nesta lei, o SAAE deve reter eventuais custos com a arrecadação e o repasse dos valores em favor da entidade conveniada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 15 de dezembro de 2011.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**